



PORTARIA Nº 1496/2022

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da sede do CRF-RJ e Seccionais e revoga a Portaria 1413/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento do CRF/RJ

CONSIDERANDO deliberação tomada na Reunião de Diretoria RD nº 1268 de 08/03/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 50.038 de 07/03/2022;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA SIEVS/CIV Nº 09 de 03 de Março de 2022, que revela queda dos índices de contágio e disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico produzido pela Secretaria Estadual de Saúde publicado apresentando redução do número de óbitos confirmados de COVID-19 segunda a data de ocorrência no Estado do Rio de Janeiro, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19;

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 3820/60;

DETERMINA:

RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Artigo 1º - O Presidente determina o retorno à escala de trabalho presencial de todos os Funcionários e Assessores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro que já tenham sido vacinados para a Covid-19, após a 2ª (segunda) dose das vacinas fracionadas ou da 1ª dose quando se tratar de vacina de dose única.

Artigo 2º - A retomada das atividades presenciais na Sede e Seccionais ocorrerá de forma gradual, observada a necessidade administrativa da Autarquia, continuidade e eficiência do Serviço público.

DO FUNCIONAMENTO DA SEDE

Artigo 3º - A sede funcionará de segunda à sexta no horário das 9:00 às 18:00h;

Artigo 4º - O atendimento ao público será prestado todos os dias de forma presencial das 9:00h às 17:00h;

Artigo 5º - A Superintendencia e as Chefias imediatas definirão cronograma de retorno presencial sem rodízio, de modo que todos os setores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro retorne ao funcionamento normal de forma presencial todos os dias da semana.



Artigo 6º - Os assessores deverão cumprir expediente de modo presencial;

Artigo 7º - Os funcionários terceirizados cumprirão expediente de modo presencial todos os dias da semana;

DO FUNCIONAMENTO DAS SECCIONAIS

Artigo 8º - As Seccionais de Barra Mansa, Cabo Frio, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Friburgo funcionarão de segunda a sexta-feira das 9:00h às 18:00h.

Artigo 9º- O atendimento ao público será prestado todos os dias das 09:00h às 17:00h.

Parágrafo Único: O intervalo para alimentação de (01) hora deverá ser observado.

Artigo 10 - Os funcionários das seccionais cumprirão expediente presencial todos os dias da semana.

Artigo 11 - Nas seccionais que funcionam com apenas um (1) funcionário, o funcionário em questão deverá acordar o horário de saída para o almoço com a Chefia Imediata.

Parágrafo único – O horário de almoço deverá ser informado para o público externo e também informado em todos os canais de comunicação do CRF, a fim de dar ciência para o público em geral.

Artigo 12 – As demais disposições para a sede devem ser observadas naquilo que couber. Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria, para deliberação.

DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 13 - Os Farmacêuticos Fiscais em cargos de chefia, terão as suas atividades laborativas realizadas internamente, em consonância com as determinações ditadas para os outros funcionários de atividade interna do CRF-RJ.

Artigo 14 – Os Farmacêuticos Fiscais em atividade externa, que já tenham sido vacinados, cumprirão as demandas do Setor regularmente.

Artigo 15 - Os Farmacêuticos Fiscais terão sua presença controlada por relatório semanal, sob a responsabilidade do Farmacêutico Fiscal Chefe do Serviço, quando em atividade externa. Quando estiverem em regime de plantão fiscal ou atividade interna, deverão registrar o ponto conforme caput deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 – Esta Portaria passa a vigorar do dia 14/03/2022, podendo ser prorrogada ou alterada, devendo ser dada ciência às chefias para repasse aos seus subordinados e Assessores.

Artigo 17 – Todas as disposições em contrário ficam revogadas.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente